

LEI N° 814/87

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de ENTORPECENTES, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete .

a)- Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b)- Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução, a nível Municipal, de política sobre tóxicos;

c)- Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

d)- Manter contatos e relacionamentos com órgãos dos sistemas Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do conselho;

e)- Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e ou que determinem dependência física ou psíquica;

f)- Manter estrutura física e social de apoio a política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros .

I - 1 representante do ministério público (Promotor);

II - 4 representantes da Igrejas ou Seitas Religiosas;

III - 1 representante do Lions Club;

IV - 1 representante do Rotary;

V - 1 representante da Associação Comercial;

VI - 1 representante do Juizado de Menores;

VII - 1 representante das Associações Comunitárias;

VIII - 1 representante do Depto. de Educação;

IX - 1 representante do Depto. de Saúde;

X - 1 representante da Associação Médica;

XI - 1 representante de Assistência Social;

XII - 1 representante da OAB;

XIII - 1 representante dos psicólogos;

XIV - 1 representante dos AA.

Parágrafo Único - Os profissionais que não tiverem no Município entidade de classe, serão indicados pela Câmara Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O mandato de Membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá a duração de 02 anos.

Parágrafo Único - Doze meses após a sua posse o Conselho apresentará um Projeto determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de Setembro de 1987.

Germin Loureiro
Prefeito Municipal